



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 009/2021, DE 25 DE MARÇO DE 2.021.

Aprovado

F. Souza
José Ailton de Souza
Presidente

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
ABRIR CRÉDITO ADICIONAL DE NATUREZA
ESPECIAL DESTINADO AO ENFRENTAMENTO DA
PANDEMIA DE COVID-19 NA FORMA QUE
ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional de natureza especial no orçamento do Município de Dores do Indaiá - MG no exercício de 2021, no valor de 194.738,06 (cento e noventa e quatro mil, setecentos e trinta e oito reais e seis centavos) visando à criação das dotações orçamentárias de acordo com suas fontes de recursos discriminadas abaixo:

ÓRGÃO	02	Prefeitura Municipal De Dores Do Indaiá
Unidade	02.09	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Subunidade	02.09.01	Fundo Municipal De Assistência Social.
Função	08	Assistência Social.
Subfunção	244	Assistência Comunitária
Programa	0586	Proteção Social Básica
Atividade	2326	Ações de Enfrentamento ao COVID-19 na Assistência Social (Repasso Financeiro Emergencial - LC 173)
Categoria Econômica	3.00.00.00	Despesas Correntes
Grupo de Natureza	3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
Mod. de Aplicação	3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	261	Aux. Financ. no Enfrentamento a Covid-19 para Aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social
Valor da fonte	R\$ 34.738,06	Trinta e quatro mil setecentos e trinta e oito reais e seis centavos.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

ÓRGÃO	02	Prefeitura Municipal De Dores Do Indaiá
Unidade	02.07	Secretaria Municipal de Saúde
Subunidade	02.07.01	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	0012	Vigilância em Saúde
Atividade	2327	Ações de Enfrentamento ao COVID-19 na Saúde (Repasse Financeiro Emergencial - LC 173)
Categoria Econômica	3.00.00.00	Despesas Correntes
Grupo de Natureza	3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
Mod. de Aplicação	3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos
Elemento	3.3.50.43.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	261	Aux. Financ. no Enfrentamento a Covid-19 para Aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social
Valor da fonte	R\$ 160.000,00	Cento e Sessenta mil reais.

Art. 2º Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente Decreto e, para tanto, serão utilizados como origem os recursos provenientes do superávit financeiro apurado por fontes.

Art. 3º Fica autorizado ao Poder Executivo a inclusão e atualização da ação governamental na Lei no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Art. 4º Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao poder executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Indaiá, 25 de Março de 2.021.

ALEXANDRO COÊLHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBI A 1ª VIA	
Em	25/03/2021
às	17:50 horas.
*Protocolo nº 15812021	
Guilherme de Assis Silva	Secretário Legislativo

DEIVERSON MARCOS FIÚZA
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Ofício n.º: 065/2.021/GP/PMDI/

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária

Data: 25/03/2.021

Ref.: Projeto de Lei Ordinária n.º 009/2.021

Senhor (a) Presidente,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para submetê-lo à aprovação, o Projeto de Lei Ordinária abaixo:

**01) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 009/2021, DE
25 DE MARÇO DE 2.021 QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR
CRÉDITO ADICIONAL DE NATUREZA ESPECIAL DESTINADO AO ENFRENTAMENTO DA
PANDEMIA DE COVID-19 NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Projeto de Lei Ordinária n.º 009/2.021 ora apresentado, objetiva autoriza a abertura de crédito especial no orçamento vigente a fim de viabilizar ações governamentais de Saúde para enfrentamento da pandemia do COVID-19, através de recursos provenientes da transferência de incentivos financeiros aos Municípios e ao Distrito Federal, descritos na Lei Complementar Federal n.º 173/2020.

Os repasse financeiros recebido através da LC nº 173/2020 serão utilizados, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para adquirir EPI's aos servidores das unidades de atendimento, no valor de R\$ 1.738,06 (mil setecentos e trinta e oito reais e seis centavos); R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) para a aquisição de kits de higiene e; R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), para compra de alimentos para as famílias que se enquadrem nos critérios de concessão do benefício eventual decorrente da vulnerabilidade temporária. No que diz respeito à Secretaria Municipal de Saúde, o recurso será utilizado para custear parte do Repasse à Santa Casa de Misericórdia "Dr. Zacarias" no atendimento a casos de síndrome respiratória aguda grave, suspeitos ou confirmados com o diagnóstico de infecção pelo coronavírus (Covid-19), conforme o plano de trabalho descrito no Anexo IV: Contratação de equipe técnica no atendimento geral de pacientes suspeitos ou confirmados COVID-19; aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, EPIs, oxigênio e; aquisição de bomba de infusão.

O referido projeto vem ao encontro ao que dispõe o §1º do art. 5º da Lei Complementar 173/2020, que "Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

e dá outras providências", inclusive no que diz respeito à Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

A abertura de crédito especial está prevista no artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e depende da existência de recursos disponíveis para acorrer a despesa, sendo que no caso presente os mesmos são do saldo do Superávit Financeiro na fonte 161 – Aux. Financ. no Enfrentamento a Covid-19 para Aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social repassados no exercício de 2020.

Os créditos especiais serão sempre autorizados previamente por lei e abertos por decreto do Executivo, conforme estabelece o artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo as condições básicas para tanto a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos, por isso também a necessidade de autorização para que haja a inerente abertura do crédito especial.

Dante do exposto, pela urgência e pelo interesse público relevante de que se reveste a presente iniciativa, e ainda face ao aumento exponencial dos casos de COVID-19 e à taxa de ocupação de 100% (cem por cento) dos leitos de CTI da Macrorregião Oeste de Saúde, confio na aprovação do Projeto de Lei Ordinária n.º 007/2.021, em caráter urgente/urgentíssimo, requerendo a designação de reunião extraordinária, para apreciação, discussão e votação do presente projeto de lei, nos termos do art. 20, § 2º, inciso II, art. 42, inciso V e art. 54, *caput*, todos da Lei Orgânica do Município de Dores do Indaiá e nos termos do art. 150, *caput*, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

No ensejo, renovo a V. Exa. e a seus Ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Dores do Indaiá - MG, 25 de Março de 2.021.

ALEXANDRO COËLHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

José Ailton de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Dores do Indaiá

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "DR. ZACARIAS "

Reconhecida de Utilidade Pública

Decreto nº 67.237 de 23/09/70 – D. O. 25/09/70

CNPJ: 20.328.753-0001-38

Pça. Alexandre Lacerda Filho, 289 - Fone: (37) 3551-1200 - CEP.: 35610-000

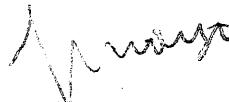
Dores do Indaiá – Minas Gerais

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a Santa Casa de Misericórdia Dr. Zacarias está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Credenciamento das Organizações da Sociedade Civil, bem como se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Dores do Indaiá, 15 de março de 2021.



João Luiz Alves de Araújo
Provedor

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA “DR. ZACARIAS”

Reconhecida de Utilidade Pública

Decreto nº 67.237 de 23/09/70 – D. O. 25/09/70

CNPJ: 20.328.753-0001-38

Pça. Alexandre Lacerda Filho, 289 - Fone: (37) 3551-1200 - CEP.: 35610-000

Dores do Indaiá – Minas Gerais

ANEXO II

QUALIFICAÇÃO DA DIRETORIA

João Luiz Alves de Araújo, Provedor da Organização da Sociedade Civil – Santa Casa de Misericórdia Dr. Zacarias, portador do RG Nº M-521.439, Órgão Expedidor SSPMG, inscrito no CPF/MF sob o Nº 176.739.256-72, certifico que os dirigentes e conselheiros da referida Organização da Sociedade Civil, cujo período do mandato é de 01/01/2020 a 31/12/2021, são:

Provedor – Dr. João Luiz Alves de Araújo

RG Nº M-521.439 Órgão Expedidor SSPMG, residente a Rua São Paulo, nº9, Dores do Indaiá – MG,

Telefones para contato: (37) 35512980 – (37) 991033229

Vice Provedor – Pedro Cordoval Filho

RG M11911158, Órgão Expedidor SSPMG, residente a Rua Dr. Zacarias, nº867, Dores do Indaiá – MG,

Telefones para contato: (37) 35511535 – (37) 988437731

1º Secretario – Rogério de Lacerda Bernardes

RG M.122164, Órgão Expedidor SSPMG, residente à Praça Alexandre Lacerda Filho, nº 54, Dores do Indaiá – MG,

Telefones para contato: (37) 35511682 – (37) 991981682

2º Secretário – Gabriel de Oliveira

RG MG-1511257, Órgão Expedidor SSPMG, residente à Rua Rio Grande do Sul, 484, Rosário, Dores do Indaiá – MG,

Telefones para contato: (37) 35511600 – (37) 998299766

1º Tesoureiro – José Alberto de Oliveira,

RG M-472945, Órgão Expedidor SSPMG, residente à Rua Dr. Zacarias, 727, centro, Dores do Indaiá – MG,

Telefones para contato: (37) 35511600 – (37) 999028742

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "DR. ZACARIAS"

Reconhecida de Utilidade Pública

Decreto nº 67.237 de 23/09/70 – D. O. 25/09/70

CNPJ: 20.328.753-0001-38

Pça. Alexandre Lacerda Filho, 289 - Fone: (37) 3551-1200 - CEP.: 35610-000

Dores do Indaiá – Minas Gerais

2º Tesoureiro – Sérgio Geraldo de Oliveira,
RG M-2567847, Órgão Expedidor SSPMG, residente à Rua José Alves de Queiroz, 37,
Osvaldo Araújo, Dores do Indaiá – MG,
Telefones para contato: (37) 35511818 – (37) 991195666

CONSELHO FISCAL:

EFETIVOS

Irany Costa Lopes, viúva, RG MG-2164375, Órgão Expedidor SSPMG residente à Rua Espírito Santo, 35, centro, Dores do Indaiá – MG;

Edgar Wagner de Lacerda Bernardes, RG M-102622, Órgão Expedidor SSPMG, residente à Rua Espírito Santo, 139, centro, Dores do Indaiá - MG;

Paulo Henrique Costa Melo, RG M-6278658, Órgão Expedidor SSPMG, residente à Avenida Magalhães Pinto, 291, São Sebastião, Dores do Indaiá – MG.

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "DR. ZACARIAS "

Reconhecida de Utilidade Pública

Decreto nº 67.237 de 23/09/70 – D. O. 25/09/70

CNPJ: 20.328.753-0001-38

Pça. Alexandre Lacerda Filho, 289 - Fone: (37) 3551-1200 - CEP.: 35610-000
Dores do Indaiá – Minas Gerais

ANEXO III

FICHA CADASTRAL – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

I – IDENTIFICAÇÃO

Nome da Instituição Mantenedora: Santa Casa de Misericórdia Dr. Zacarias

CNPJ/MF: 20.328.753/0001-38

Executora (FILIAL): Não se aplica

CNPJ: 20.328.753/0001-38

Endereço: Praça Alexandre Lacerda Filho N.º 289

Bairro: Centro CEP: 35610-000

Fone: (37) 35511200 - E-mail: admsantacasa@yahoo.com.br

N.º Banco: 756 Agência: 4141 Conta: 5218001-8

Data da Fundação: 24/07/1935.

Início de Funcionamento: 24/07/1935.

Mandato da Diretoria: () Biênio () Triênio () Quadriênio

Início do mandato: 05/01/2020 Final do Mandato: 31/12/2021

Nome do Presidente: João Luiz Alves de Araújo

Endereço Residencial: Rua São Paulo, 9, Centro

RG: M-521.439 Órgão Expedidor: SSPMG CPF: 176.739.256-72

Telefones Para Contato: Fixo: (37) 3551 2980 Móvel (37) 991033229

E-mail: admsantacasa@yahoo.com.br

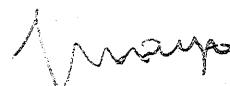
Nome do Coordenador: Maria Rosângela de Moraes

Endereço Residencial: Praça Antônio Melato, 50 – Apto 205 - Triângulo

Telefones Para Contato: Fixo: (37) 35511200 (37) Móvel 999680848

E-mail: mrosangelamoraes@yahoo.com.br

Dores do Indaiá, 15 de março de 2021.



João Luiz Alves de Araújo

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "DR. ZACARIAS"

Reconhecida de Utilidade Pública

Decreto nº 67.237 de 23/09/70 – D. O. 25/09/70

CNPJ: 20.328.753-0001-38

Pça. Alexandre Lacerda Filho, 289 - Fone: (37) 3551-1200 - CEP.: 35610-000

Dores do Indaiá – Minas Gerais

ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DA MANTENEDORA

NOME DA OSC: Santa Casa de Misericórdia Dr. Zacarias

CNPJ: 20.328.753/0001-38

ATIVIDADE ECONÔMICA: Serviço Hospitalar

ENDEREÇO: Praça Alexandre Lacerda Filho, 289 - Centro

CIDADE: Dores do Indaiá

ESTADO: Minas Gerais

TELEFONE: (37) 35511200 – (37) 999217187

E-MAIL: admsantacasa@yahoo.com.br

2. IDENTIFICAÇÃO EXECUTORA

NOME DA EXECUTORA: Santa Casa de Misericórdia Dr. Zacarias

CNPJ: 20.328.753/0001-38

ATIVIDADE ECONÔMICA: Serviço Hospitalar

ENDEREÇO: Praça Alexandre Lacerda Filho, 289 - Centro

CIDADE: Dores do Indaiá

ESTADO: Minas Gerais

TELEFONE: (37) 35511200 – (37) 999217187

3. IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE E DA COORDENAÇÃO:

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL: João Luiz Alves de Araújo

RG: MG ÓRGÃO EXPEDIDOR: RG Nº M-521.439 Órgão Expedidor SSPMG

CPF/MF: 176.739.256-72

NACIONALIDADE: Brasileira

NATURALIDADE: Montes Claros

FUNÇÃO: Provedor

ENDEREÇO: Rua São Paulo, 9, Centro

ESTADO CIVIL: casado

TELEFONE FIXO: (37) 35512980

TELEFONE MÓVEL: (37) 991033229

MANDATO DA DIRETORIA: 05/01/2020 A 31/12/2021

NOME DO COORDENADOR: Maria Rosângela de Moraes

TELEFONE FIXO: (37) 35511200

TELEFONE MÓVEL: (37) 999680848

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA “DR. ZACARIAS”

Reconhecida de Utilidade Pública

Decreto nº 67.237 de 23/09/70 – D. O. 25/09/70

CNPJ: 20.328.753-0001-38

Pça. Alexandre Lacerda Filho, 289 - Fone: (37) 3551-1200 - CEP.: 35610-000
Dores do Indaiá – Minas Gerais

4. APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

MISSÃO: Promover a saúde e a vida através da medicina e da tecnologia, com dignidade e respeito ao ser humano, sem qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

HISTÓRICO: A santa Casa de Misericórdia “Dr. Zacarias” teve sua origem no decorrer do ano de 1.890 sob o nome de “Casa de Caridade”, por iniciativa do então eleito Presidente da Câmara Municipal Dr. Antônio Zacarias Álvares da Silva, passou a ocupar e a funcionar em uma pequena casa abandonada, próxima à Praça dos Coqueiros, hoje Praça Coração de Maria.

Em 1.896, na Praça São Sebastião, hoje Praça Alexandre Lacerda Filho, foi adquirido um grande sobrado construído pelo Padre João Batista de Aguiar, e para lá foi transferida a Casa de Caridade que aí permaneceu por muitos anos.

Por volta de 1.930, quando o eminente dorense Dr. Francisco Luiz da Silva Campos, então Secretário de Estado da Secretaria do Interior de Minas Gerais, sendo procurado por uma comissão de ilustres dorenses, já disponibilizando de um ótimo terreno para construção de nova sede (onde hoje se acha a Escola Normal), propuseram a troca deste pelo prédio ocupado pelo Grupo Escolar “Dr. Zacarias” (hoje Santa Casa), cuja nova sede, do Grupo na Praça do Santuário seria construída, como foi, auspiciando à cidade mais uma bela e confortável construção.

A nova sede foi inaugurada em 1º de novembro de 1935 e assim, a entidade passou a ter o atual nome, instituída por uma comissão tendo à sua frente os médicos Dr. José Argemiro de Moura, Dr. Sigefredo Pinto Fiúza, Dr. Edgard Pinto Fiúza, Dr. J. Pimentel de Oliveira, Dr. Ovídio José dos Santos, Dr. João Chagas de Faria (seu primeiro Diretor Clínico), conforme consta dos registros nos arquivos.

VALORES: Respeito, Transparência, Trabalho Humanizado, Ética e Comprometimento.

5. JUSTIFICATIVA:

Considerando a edição pelo Governo do Estado de Minas Gerais, do Decreto Estadual Nº 113/2020, de 12 de março de 2020, que “DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO ESTADO EM RAZÃO DE SURTO DE DOENÇA RESPIRATÓRIA – 1.5.1.1.0 – CORONAVIRUS E DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA SEU ENFRENTAMENTO, PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.”;

CONSIDERANDO A EDIÇÃO E APROVAÇÃO PELO CONGRESSO NACIONAL DO DECRETO Nº 06/2020, QUE “RECONHECE, PARA OS FINS DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, NOS TERMOS DA SOLICITAÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA ENCAMINHADA POR MEIO DA MENSAGEM Nº 93, DE 18 DE MARÇO DE 2020.”;

Considerando o índice de 100% (cem por cento) de ocupação dos leitos de CTI da Macrorregião Oeste de Saúde;

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA “DR. ZACARIAS”

Reconhecida de Utilidade Pública

Decreto nº 67.237 de 23/09/70 – D. O. 25/09/70

CNPJ: 20.328.753-0001-38

Pça. Alexandre Lacerda Filho, 289 - Fone: (37) 3551-1200 - CEP.: 35610-000

Dores do Indaiá – Minas Gerais

Considerando que o Município de Dores do Indaiá não existe leitos de CTI disponíveis para atendimento à população, e quando necessário tal atendimento, os pacientes são transferidos para os municípios da Macrorregião de Saúde Oeste que possuem leitos de CTI, para tratamento;

Considerando o retorno da Macrorregião Oeste de Saúde à onda vermelha do Plano Minas Consciente da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, face ao aumento de casos graves e internações em leitos de CTI face ao Covid-19;

Considerando o atual cenário da Macrorregião Oeste que não tem leitos de UTI e nem leitos clínicos para pacientes suspeitos ou confirmados de Covid-19;

Considerando a necessidade de realizar o atendimento adequado aos pacientes do Município de Dores do Indaiá, em casos suspeitos ou confirmados de Covid-19;

Considerando que a Santa Casa precisa de aporte financeiro, para adequação dos serviços prestados aos pacientes suspeitos ou confirmados de Covid-19;

Solicita em caráter emergencial a transferência de recursos financeiros para organizar o serviço de Saúde da Santa Casa, com o objetivo de atender de forma adequada os casos suspeitos ou confirmados de Covid-19.

6. OBJETIVOS:

6.1 - Promover atendimento de urgência e emergência devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado.

6.2 - Disponibilizar sala de emergência específica para atendimento aos casos de covid-19 durante todo o período de vigência deste plano de trabalho, equipada com material para reanimação e manutenção cardiorrespiratória, material para oxigenação e aspiração, bem como material para procedimentos de Urgência e emergência e centro cirúrgico.

6.4 - Disponibilizar medicamentos hospitalares para os primeiros atendimentos.

6.5 – Proporcionar ao usuário do sistema único de saúde, com apoio de rede municipal de saúde, transporte equipado em casos de urgência e emergência de covid-19.

6.6 - Disponibilizar serviço laboratorial (analises clínicas) e serviço de diagnóstico por imagem com apoio da rede municipal.

7. METAS:

Atender a população usuário do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Dores do Indaiá -MG, nas dependências da Santa Casa de Misericórdia Dr. Zacarias com síndrome respiratória aguda grave, suspeita ou confirmados para casos de Covid-19, conforme objetivos descritos no item 6.

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA “DR. ZACARIAS”

Reconhecida de Utilidade Pública

Decreto nº 67.237 de 23/09/70 – D. O. 25/09/70

CNPJ: 20.328.753-0001-38

Pça. Alexandre Lacerda Filho, 289 - Fone: (37) 3551-1200 - CEP.: 35610-000

Dores do Indaiá – Minas Gerais

8. PÚBLICO ALVO:

População de Dores do Indaiá, usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, com casos de síndrome respiratória aguda grave, suspeitos ou confirmados com o diagnóstico de infecção pelo coronavírus (Covid-19).

9. METODOLOGIA:

Em se tratando de atendimento hospitalar a Santa Casa é a única instituição do município com aptidão para atendimento secundário. Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações para promoção, proteção e recuperação, conforme disposto no art. 2º da Lei N° 8080/90. Considerando que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado promover ações que visem garantir a integralidade da assistência em saúde. Justifica-se a necessidade, constante da Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde OMS, em 30/01/2020, atualizada para Declaração de Pandemia em 11/03/2020; Portaria nº188 / GM /MS. De 04/02/2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov); e Decreto Estadual nº 113, de 12/03/2020, em que declara Situação de Emergência em Saúde Pública em razão do surto da doença respiratória.

Assim sendo, a Santa Casa de Misericórdia Dr. Zacarias se propõe atender toda a demanda de urgência e emergência para todo e qualquer cidadão que dela necessite fazer uso, garantindo acesso universal e integralizado.

10. SISTEMA DE AVALIAÇÃO:

O serviço será realizado em local adequado para o acolhimento dos usuários do Sistema Único de Saúde, fiscalizado pela Agência de Vigilância Sanitária Estadual, conforme alvará sanitário. Além disso, a Santa Casa, tem em funcionamento sistema de avaliação do atendimento por parte dos usuários atendidos, e serviço de ouvidoria interna, onde toda e qualquer dúvida, é acolhida, apurada com feedback ao usuário.

11. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Descrição	Início	Término
Pagamento de equipe técnica em assistência	22.03.2021	31.05.2021
Aquisição medicamentos e material médico-hospitalar, EPIs, filmes para RX, kits de laboratório, oxigênio, produtos de limpeza e	22.03.2021	31.05.2021

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "DR. ZACARIAS "

Reconhecida de Utilidade Pública

Decreto nº 67.237 de 23/09/70 – D. O. 25/09/70

CNPJ: 20.328.753-0001-38

Pça. Alexandre Lacerda Filho, 289 - Fone: (37) 3551-1200 - CEP.: 35610-000

Dores do Indaiá – Minas Gerais

enxoal hospitalar.		
Aquisição de bomba de infusão com transporte controlado e seguro das gotas e fluidos de drogas na veia do paciente com taxa uniforme e dosagem precisa.	22.03.2021	31.05.2021

SANNA CASA DE MISERICÓRDIA “Dr. ZACARIAS”

Reconhecida de Utilidade Pública

Decreto nº 67.237 de 23/09/70 – D. O. 25/09/70

CNPJ: 20.328.753-0001-38

Pça. Alexandre Lacerda Filho, 289 - Fone: (37) 3551-1200 - CEP.: 35610-000

Dores do Indaiá – Minas Gerais

12. PLANO DE APLICAÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRO

AÇÃO	JUSTIFICATIVA	VALOR UNITÁRIO	QUANTID ADE	VALOR DO PLANO	TOTAL
Apoio financeiro para contratação de equipe técnica no atendimento geral de pacientes suspeitos ou confirmados COVID-19 com necessidade de atendimento emergencial ou internação até a transferência para hospital referência da macrorregião de saúde Oeste Divinópolis.	Único Hospital do Município de Dores do Indaiá para atendimento a pacientes suspeitos ou confirmados COVID-19 em casos de atendimento urgente, com necessidade de apoio dos serviços médicos hospitalares.	R\$28.333,33	3	R\$ 85.000,00	
Aquisição medicamentos e material médico-hospitalar, EPIs, filmes para RX, kits de laboratório, oxigênio, produtos de limpeza e enxoval hospitalar.	Insuimos de saúde necessários tanto para atendimento de pacientes suspeitos ou confirmados COVID-19	R\$66.666,67	3	R\$200.000,00	
Aquisição de bomba de infusão com transporte controlado e seguro das gotas e fluidos de drogas na veia do paciente com taxa uniforme e dosagem precisa.	Equipamento que permite administrar vários medicamentos e volumes muito pequenos de uma maneira segura, utilizando o mesmo dispositivo.	R\$8.900,00	3	R\$26.700,00	
TOTAL	JUZGADO				R\$311.700,00

SANIA CASA DE MISERICÓRDIA "DR. ZACARIAS"

Reconhecida de Utilidade Pública

Decreto nº 67.237 de 23/09/70 - D. O. 25/09/70

CNPJ: 20.328.753-0001-38

Pça. Alexandre Lacerda Filho, 289 - Fone: (37) 3551-1200 - CEP.: 35610-000

Dores do Indaiá - Minas Gerais

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

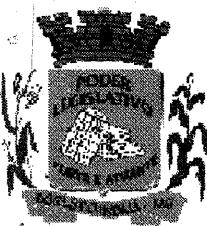
2020					
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio
			R\$121.700,00	R\$95.000,00	R\$95.000,00
Julho	Agosto	Setembro	Outubro		Novembro
					Dezembro

Dores do Indaiá, 15 de março de 2021.

ASSINATURA DO PRESIDENTE DA OSC

ASSINATURA DO COORDENADO





CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 009/2021.

REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS.

SOLICITANTE: PRESIDENTE DA CASA LEGISLATIVA.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 009/2021.

PARECERISTA: MAYCKON APARECIDO LEITE.

I- RELATÓRIO:

Consulta-se a requerente, através de sua Presidência, sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto epigrafado, de autoria do Poder Executivo citado, que: ***“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL DE NATUREZA ESPECIAL DESTINADO AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

Referido projeto foi encaminhado para análise em caráter de urgência.

Em apertada síntese é o relato do necessário.

DA MANIFESTAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA.

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestações efetivamente legítima do Parlamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br

Desta forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta casa.

De qualquer sorte, torna-se de suma importância algumas considerações sobre a possibilidade e compatibilidade da nova sistemática adotada para o processo legislativo no âmbito desta Casa de Leis.

É atribuição do assessor jurídico a emissão de pareceres, por escrito, das proposições que tramitam na Casa, quando lhes forem solicitados, bem como, prestar assessoria e consultoria à Presidência, Mesa Diretora e as Comissões Permanentes e Especiais.

A sistemática ressalte-se, não é exclusividade deste Poder, sendo adotada por diversas outras Câmaras Municipais brasileiras.

Ainda assim, a opinião técnica desta Assessoria Jurídica Legislativa é estritamente jurídica e opinativa, não podendo substituir a manifestação das Comissões Legislativas especializadas, pois a vontade do Parlamento deve ser cristalizada através da vontade do povo, aqui efetivada por meio de seus representantes eleitos. E são esses mesmos representantes que melhor podem analisar todas as circunstâncias e nuances (questões sociais e políticas) de cada proposição.

Por essa razão, em síntese, a manifestação desta assessoria jurídica, autorizada por norma deste Parlamento Municipal, serve apenas como norte, em caso de concordância, para o voto dos edis, não havendo substituição e obrigatoriedade em sua aceitação e, portanto, não, atentando contra a soberania popular representada pela manifestação dos Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

Trata de lei que dispõe sobre autorização Legislativa para a abertura de crédito adicional especial no Orçamento do Município de Dores do Indaiá para o atendimento de despesas com o Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do novo Coronavírus (COVID 19), através de recursos provenientes da transferência de incentivos financeiros aos Municípios e ao Distrito Federal, descritos na Lei Federal nº 173/2020.

Os repasses financeiros recebidos da através da LC 173/2020, serão destinados a Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Social, no qual o executivo justifica, para a compra de EPIs e Kits de Higiene, e compras de alimentos para famílias em situação de vulnerabilidade em decorrência da pandemia e para a Santa Casa de Misericórdia Dr. Zacarias.

Quanto a natureza do crédito especial assim estabelece o artigo 5º, § 1º da LC 173/2020:

O projeto é constitucional, sem vício de forma ou origem, atendendo ao que dispõe a legislação pertinente, em especial ao artigo 165 da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e ao artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Consideram-se créditos adicionais, como preceitua o artigo 40 da Lei 4.320/64, “as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”.

De conformidade com o artigo 41 do mesmo diploma legal, os créditos adicionais dividem-se em: “I – suplementares, quando se destinem a reforçar dotação orçamentária” e “II – especiais, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica”.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br

O projeto de Lei em tela pretende, justamente, abertura de créditos adicionais do tipo “especial”, visto que as despesas não estão previstas originalmente na Lei Orçamentária.

No mesmo sentido, preceitua o artigo 42 da mesma norma que os créditos adicionais serão **autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo**.

Doutra banda, a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 167, V, vedação para abertura de crédito suplementar ou especial **sem prévia autorização legislativa** e, ainda, sem indicação dos recursos correspondentes.

Pois bem, tecidos os apontamentos iniciais, voltemo-nos ao projeto de lei em referência:

O projeto de lei em seu artigo 1º contém a autorização para abertura do Crédito Adicional, do tipo “Especial”; nos quais estão listadas as dotações orçamentárias específicas com respectivos valores; listadas as fontes de receita relativas à pretensão de abertura do crédito adicional.

As normas gerais de contabilidade pública estão listadas, sobretudo, na Lei Federal 4.320/64, a qual determina, em seu artigo 46:

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

No caso em análise, o projeto de lei em referência atendeu às exigências legais, discriminando adequadamente as despesas criadas (com



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br

sua respectiva indicação individual) e apontando a receita (necessária e suficiente) à cobertura das despesas.

Ademais, versa aludida legislação que:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

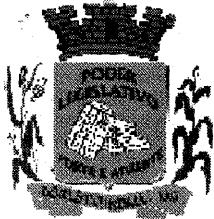
II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Portanto, a compra de EPI's aos servidores das unidades de atendimento, Kits de higiene, compra de alimentos para famílias que se enquadrem nos critérios de concessão do benefício eventual decorrente da vulnerabilidade temporária, e recurso a destinado a Santa Casa de Misericórdia Dr. Zacarias **constituem legítimos motivos para abertura do crédito adicional.**

Para além desses argumentos, a mensagem de justificativa demonstra a necessidade da abertura do crédito adicional, não cabendo à assessoria jurídica adentrar no mérito das despesas criadas, **visto tratar-se de nítida atividade discricionária do Poder Executivo, porquanto gestor do orçamento público e detentor das funções executivas do Estado.**

A natureza das despesas a serem criadas constitui, nesta linha de raciocínio, prerrogativa do Poder Executivo, ao qual caberá gerir as ações de combate à pandemia do *Novo Coronavírus*.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br

Por fim, a previsão do artigo 2º, que autoriza o Poder Executivo a suplementar as dotações criadas por meio de decreto, é lícita, visto que a Lei Orçamentária Anual já prevê esta possibilidade, facultando ao Poder Executivo “movimentar” percentual do orçamento municipal por meio de Decreto.

Por estes fundamentos, entendemos que o projeto de Lei em referência são legais e constitucionais, além de atenderem aos requisitos constitucionais e legais relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública e demais normas de Direito Financeiro.

Ressaltamos, também, que ambos estão redigidos em boa técnica legislativa e atendem aos parâmetros de juridicidade, não havendo nenhuma violação reflexa ao ordenamento jurídico, sobretudo porque está demonstrada a presença da moralidade administrativa, conforme se depreende da mensagem de justificativa apresentada e da dantesca situação fática que assola o mundo em razão da pandemia do Novo Coronavírus.

DA TÉCNICA LEGISLATIVA.

Técnica Legislativa é o conjunto de preceitos pertinentes a forma, processo e fundo que se utiliza na elaboração das leis. Os preceitos atinentes à forma englobam as exigências de clareza, concisão, correção linguística e estruturação adequada do texto.

A exigência de clareza decorre da necessidade de conferir ao texto transparência, limpidez e inteligibilidade com vistas à sua correta interpretação e aplicação. A concisão decorre da necessidade de emprestar ao texto legal precisão e apuro. A exigência de correção está ínsita à inadmissibilidade de o



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br

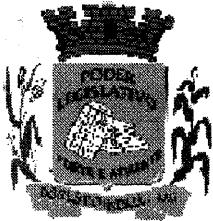
texto legal agredir o registro padrão do idioma (norma culta). A estruturação adequada do texto visa na necessidade de conferir ordem lógica à matéria normativa.

Os preceitos atinentes ao processo abarcam o domínio do assunto, a escolha da matéria e o modo de sua inserção no ordenamento jurídico. O domínio do assunto é essencial para a clareza da exposição e a clareza do enunciado. A escolha da matéria é fundamental para a definição do conteúdo e do alcance do texto legal. O modo de inserção no ordenamento jurídico se traduz como a norma se materializa e se encaixa no conjunto das leis.

Quanto aos preceitos atinentes ao fundo, estes abrangem os exames de constitucionalidade e de juridicidade da proposição legislativa. Constitucionalidade é a adequação de conteúdo e de forma relativa à lei fundante, enquanto que a juridicidade é o respeito aos princípios gerais do direito e às normas de hierarquia superior.

No Brasil, apesar de já termos avançado muito no plano das elaborações doutrinárias, o trabalho das equipes técnicas que assessoram os responsáveis pela produção de atos normativos e certa desatenção ou rebeldia dos agentes políticos ao apuro técnico, está a merecer meditação, no tocante ao segmento ementa.

Observe o leitor que só estamos a nos referir ao anúncio da lei, do decreto, do decreto legislativo ou da resolução, não à parte dispositiva de cada um deles, que isso é mérito, para dizer que, se não estamos bem quando cuidamos do acessório, mas tem sua serventia, também não devemos estar bem no substancial, na construção do articulado.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

Como regra geral, na elaboração de minutas de proposições legislativas, além da Lei Complementar no 95, de 1998, com as alterações promovidas pela Lei Complementar no 107, de 2001, recomenda-se utilizar a técnica adotada no texto da Constituição Federal: uso de maiúsculas ou minúsculas", itálico ou negrito, pontuação, espaçamento, números, letras.

São os seguintes os elementos constitutivos das minutas de proposições legislativas:

a) parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado e a indicação do âmbito de aplicação de suas disposições.

A epígrafe, grafada em caracteres maiúsculos, indica a espécie de proposição, o número de ordem e o ano de apresentação.

A ementa oferece um resumo claro, fiel e conciso do conteúdo do projeto, devendo, se alterar dispositivo de outra norma, a ela fazer referência, mediante a transcrição literal ou resumida. Se literal, será grafada em itálico, com inicial minúscula; se resumida, deverá manter os termos essenciais para identificação da norma alterada. Ementa de projeto de lei que vise modificar outra lei deverá ser explícita quanto ao objeto da alteração.

O preâmbulo indica o órgão ou a instituição competente para a prática do ato e sua base legal. No preâmbulo, o órgão legiferante, mediante ordem de execução, baixa o ato de que é titular, nucleando-se nas formas verbais decreta, resolve ou promulga, nos termos da competência de que esteja investido.

O enunciado da norma compreende o seu objeto e a especificação do âmbito de sua aplicação. Reserva-se o primeiro artigo do projeto para o enunciado.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br

b) parte normativa, compreendendo o texto da norma. É a matéria de que trata a proposição. Possui as seguintes características:

- divide-se em artigos;
- o artigo subdivide-se em parágrafos; estes e o *caput* do artigo, em incisos; estes, em alíneas; estas, em itens;
- os artigos podem subdividir-se em subseções, essas, em seções, estas, em capítulos; estes, em títulos; estes, em livros; estes, em partes, que poderão desdobrarse em parte geral e parte especial, ou em partes expressas em numeral ordinal, por extenso. Poderá haver, também, agrupamento em disposições preliminares, disposições gerais, disposições finais e disposições transitórias;
- os assuntos gerais devem vir antes dos especiais; os essenciais, dos accidentais; os permanentes, dos transitórios.

O artigo é a frase-unidade do contexto, à qual se subordinam parágrafos, incisos, alíneas e itens, devendo:

- encerrar um único assunto;
- iniciar-se por letra maiúscula;
- fixar, no *caput*, o princípio, a norma geral, deixando para os parágrafos as restrições ou exceções;
- numerar-se por algarismos arábicos, em ordinais, até "nono", e cardinais, seguidos de ponto, de "10" em diante;
- abreviar-se a palavra em "art." ou "arts.", se singular ou plural, respectivamente, quando seguida do respectivo número. Nos demais casos, deverá ser grafada por extenso.

O parágrafo é o complemento aditivo ou restritivo do *caput* do artigo, devendo:

- iniciar-se por letra maiúscula;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

- numerar-se conforme as normas aplicáveis ao artigo;
- representar-se com o sinal §, para o singular, e §§, para o plural, sempre que seguido do(s) respectivo(s) número(s);
- denominar-se parágrafo único, por extenso e grafado em itálico, seguindo-se ponto, quando houver apenas um parágrafo vinculado ao artigo;
- compreender um único período, encerrado com ponto final, podendo desdobrar-se em incisos.

O inciso é o desdobramento do caput do artigo ou do parágrafo, comumente destinado a enumeração, devendo-se empregar:

- algarismos romanos seguidos de travessão, em sua numeração;
- inicial minúscula;
- terminação por ponto-e-vírgula, salvo quanto ao último, que termina por ponto final;
- dois pontos antes das alíneas em que se desdobre.

A alínea é o desdobramento do inciso, indicada por letra minúscula, seguida de parêntese.

O item é o desdobramento da alínea, indicado por algarismo arábico, seguido de parêntese.

As palavras subseção e seção e seus respectivos nomes são centralizados e grafados apenas com a inicial maiúscula. São identificadas por algarismos romanos. O nome da seção é posto em negrito.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

As palavras capítulo, título, livro e parte e as expressões disposições preliminares, gerais, finais e transitórias deverão ser centralizadas e grafadas com letras maiúsculas e identificadas por algarismo romano. Seus respectivos nomes serão grafados em negrito, com apenas as iniciais maiúsculas.

c) parte final, compreendendo as disposições necessárias à implementação da norma, as disposições de caráter transitório, a cláusula de vigência⁴ e a cláusula revogatória. É vedado utilizar a expressão genérica "Revogam-se as disposições em contrário".

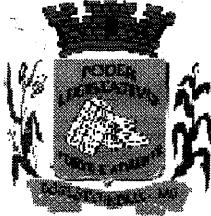
A seguir, justifica-se a proposição. Na justificação, apresentam-se os argumentos destinados a demonstrar a necessidade ou a oportunidade da nova norma.

Por fim, coloca-se o fecho, o encerramento do projeto, de que constam:

- local ("Sala das Sessões:", "Sala da Comissão"⁸ ou "Sala de Reuniões");
- nome do(s) autor(es).

As alterações propostas a diploma legal conformar-se-ão, quanto possível, para evitar quebra de uniformidade, aos padrões de técnica legislativa nele observados.

Feitas estas singelas observações e analisando detidamente o projeto, verifica-se que o mesmo atende a boa técnica legislativa e ser constitucional e legal, ao comando do parágrafo único do art. 59 da Carta da República de 05 de outubro de 1988 e a Lei Complementar n 95/1998, deve sofrer duas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

DA TRAMITAÇÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO:

Para a regular tramitação, o projeto deverá receber o parecer das Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, nos termos dos artigo 42 e 43 do Regimento Interno.

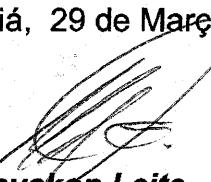
Quanto ao quórum de votação é pela maioria simples, por não se enquadrar no rol dos §§ 3º e 4º do artigo 182 da Norma Regimental.

III- DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Assessoria jurídica opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 009/2021, do Executivo Municipal, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e do Plenário desta Casa Legislativa.

Dores do Indaiá, 29 de Março de 2021.


Mayckon Leite.
OAB/MG 151.518
Assessor Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br

Gabinete do Vereador Silvio Silva – MDB

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01, DE 29 DE MARÇO DE 2021 AO PROJETO DE LEI Nº 009/2021

Aprovado

José Ailton de Sousa

Presidente

Modifica-se o Art. 4º do PL nº 009/2021, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL DE NATUREZA ESPECIAL DESTINADO AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

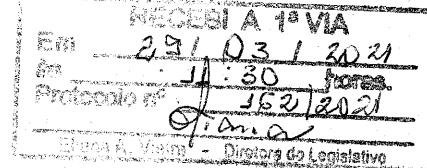
A bancada de Vereadores do MDB, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 162, §4º do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº 008/2021.

Modifique a redação do artigo 4º do projeto de lei em epígrafe, o qual passará a vigorar nestes termos:

Art. 4º. Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, e exija a realização de novas suplementações e alterações de fontes, o Poder Executivo requererá autorização legislativa.

Sala das Sessões Dárcio Chagas de Faria, 29 de março de 2021.


Silvio Silva
Vereador do MDB





CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

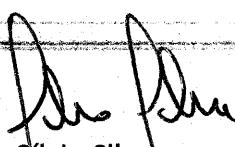
JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores e Vereadora, é de grande valia o Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, vez que atravessamos por momentos de grandes incertezas e dificuldades da população.

A presente emenda modificativa, não cria nenhuma dificuldade ao Poder Executivo, apenas da maior transparência e possibilidade de acompanhamento e fiscalização das ações de governo.

Diante do exposto, esperamos a aprovação da respectiva Emenda Modificativa, como medida de fomento ao trabalho fiscalizador dos Vereadores desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões Dárcio Chagas de Faria, 29 de março de 2021.



Sílvio Silva
Vereador do MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - B. Osvaldo de Araújo - Cep: 35.610-000 - Dores do Indaiá-MG

e-mail: camaradores@indanet.com.br

PARECER DA CÂMARA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 09/2021

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Os membros da **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, após a apreciação e estudo ao PL nº 09/2021 enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolvem:

Pela aprovação

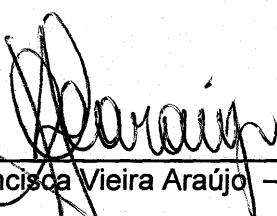
O Projeto de Lei em análise, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL DE NATUREZA ESPECIAL DESTINADO AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

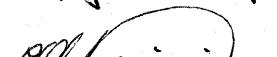
Por fim, opinamos por sua tramitação e aprovação. Que o mesmo seja submetido à discussão e votação.

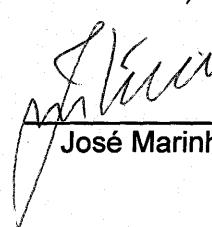
De igual modo, optamos pela aprovação da emenda modificada, que altera o artigo 5º da PL 009/2021.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG

Dores do Indaiá, 30 de Março de 2021.


Karla Francisca Vieira Araújo – Relatora


Gustavo Henrique de Oliveira Feliciano
- Presidente


José Marinho Zica – Secretário suplente.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - B. Osvaldo de Araújo - Cep: 35.610-000 - Dores do Indaiá-MG

e-mail: camaradores@indanet.com.br

PARECER DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº. 09/2021

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Os membros da COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, após a apreciação e estudo ao Projeto de Lei nº 09/2021, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolvem:

Pela aprovação

O Projeto de Lei em análise que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL DE NATUREZA ESPECIAL DESTINADO AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Após análise do projeto, não encontramos empecilho algum ou irregularidades que venham a provocar distúrbio financeiro ou descontrole orçamentário ao Município, cabendo a sua apreciação e deliberação pelo Plenário deste colegiado. De igual modo, optamos pela aprovação da emenda modificada, que altera o artigo 5º da PL 009/2021.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG

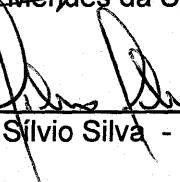
Dores do Indaiá, 30 de Março de 2021.



Gustavo Henrique de Oliveira Feliciano - Relator



Flávio Mendes da Silva – Presidente



Sílvio Silva - Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - B. Osvaldo de Araújo - Cep: 35.610-000 - Dores do Indaiá-MG

e-mail: camaradores@indanet.com.br

PARECER DA CÂMARA

PROJETO LEI Nº. 09/2021

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Os membros da Comissão de COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, após a apreciação e estudo do PL nº. 009/2021, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolvem:

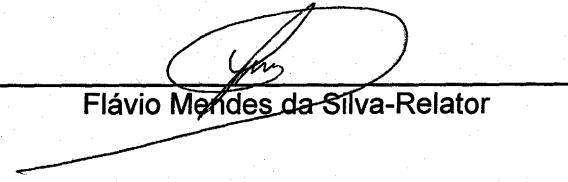
Pela aprovação

O Projeto de Lei em análise, que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL DE NATUREZA ESPECIAL DESTINADO AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Assim, após estudo do projeto, opinamos por sua tramitação e aprovação, visto que não possui vícios a coibir, encontra-se apto a tramitação, discussão e deliberação plenária. Que o mesmo seja submetido à discussão e votação. De igual modo, optamos pela aprovação da emenda modificada, que altera o artigo 5º da PL 009/2021.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG

Dores do Indaiá, 30 de Março de 2021.


Flávio Mendes da Silva-Relator


Karla Francisca Vieira Araújo - Presidente


Silvio Silva - Secretário